

TERMO ADITIVO Nº 1/2025

TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO DE ATER Nº
010/2024, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
CENTRO DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL E ASSESSORIA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre D, 4º Andar Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de CONTRATANTE, e por outro lado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ASSESSORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.577.194/0001-06**, com sede na MZ — Travesa 5, nº 50, Centro, Piracuruca - PI - CEP: 64.240-000, neste ato representada pelo representante legal a **Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: [REDACTED] portador(a) do RG: [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 28 de maio de 2026** ou conforme estipulado no Contrato de Gestão, desde que haja autorização formal da CONTRATADA, a parte CONTRATADA esteja de acordo e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Prestação regular dos serviços;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com

informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserida no SOA, fundamentada em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Jefferson Coriteac
Camilo Góes Capiberibe
Presidente da ANATER
Financeiro da ANATER

Substituto da ANATER

Carlos
Diretor Administrativo e
Diretor Técnico

Maria da Luz Fonseca de Sousa
Representante da CEAA



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Luz Fonseca de Sousa, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 25/07/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 27/07/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44321857** e o código CRC **22F32B4D**.

Referência: Processo nº 21490.001092/2024-26

SEI nº 44321857